



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 31 de Julho de 2003



Série

Número 87

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 900/2003**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o aluno Francisco Manuel de Freitas Gomes.

**Resolução n.º 901/2003**

Autoriza à Associação Desportiva da Camacha o acesso ao financiamento bancário até ao montante de € 2.551.905,01.

**Resolução n.º 902/2003**

Autoriza o acesso ao financiamento bancário à União Desportiva de Santana até ao montante de € 468.625,00.

**Resolução n.º 903/2003**

Louva o clube, dirigentes, técnico e atleta participantes no Campeonato Europeu de Jovens em Ténis de Mesa.

**Resolução n.º 904/2003**

Concede tolerância de ponto, no dia 1 de Agosto do ano em curso, nos serviços, institutos e empresas públicas sob sua tutela do Governo Regional.

**Resolução n.º 905/2003**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores S.A., da importância de € 8.545,88.

**Resolução n.º 906/2003**

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de € 89.136,55.

**Resolução n.º 907/2003**

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de € 482.171,30.

**Resolução n.º 908/2003**

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de € 100.000,00.

**Resolução n.º 909/2003**

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de € 373.631,77.

**Resolução n.º 910/2003**

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de € 346.368,00.

**Resolução n.º 911/2003**

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de € 98.242,09.

**Resolução n.º 912/2003**

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de € 113.014,46.

**Resolução n.º 913/2003**

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de € 22.845,28.

**Resolução n.º 914/2003**

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de € 63.633,60.

**Resolução n.º 915/2003**

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de € 3.402,74.

**Resolução n.º 916/2003**

Atribui à Câmara Municipal de Ribeira Brava a importância de € 125.788,00.

**Resolução n.º 917/2003**

Atribui à Câmara Municipal de Ribeira Brava a importância de € 13.750,38.

**Resolução n.º 918/2003**

Atribui à Câmara Municipal de Ribeira Brava a importância de € 51.426,99.

**Resolução n.º 919/2003**

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de € 113.265,68.

**Resolução n.º 920/2003**

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de € 223.938,30.

**Resolução n.º 921/2003**

Atribui à Câmara Municipal de Santana a importância de € 50.000,00.

**Resolução n.º 922/2003**

Declara de utilidade pública a expropriação da parcela de terreno a destacar do prédio urbano localizado no sítio da Pedreira, freguesia de Santo António da Serra, município de Santa Cruz, por a mesma respeitar ao reservatório de água potável do Santo da Serra, enquadrado nas atribuições da IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A..

**Resolução n.º 923/2003**

Autoriza o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a celebrar um contrato-programa com vista a compartilhar parte do custo de construção do empreendimento com 56 fogos de habitação social, localizado na freguesia do Paúl do Mar, município da Calheta.

**Resolução n.º 924/2003**

Autoriza o Instituto de Habitação da Madeira a celebrar o acordo de aquisição/comparticipação com o Consórcio Imopro - Promoção Imobiliária, Lda./Sotrabalho - Construções, Lda., do empreendimento denominado “Complexo Habitacional da Pedreira”, localizado na freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 925/2003**

Adquire, por via de direito privado, o prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no sítio dos Salões, freguesia dos Canhas, município da Ponta do Sol.

**Resolução n.º 926/2003**

Atribui subsídios a diversas entidades, no âmbito do seguro de reses, no montante global de 3.660,60.

**Resolução n.º 927/2003**

Adjudica a empreitada de “Remodelação e Beneficiação do Edifício Girassol” à sociedade que gira sob a firma Teixeira Duarte - Engenharia & Construções, S.A..

**Resolução n.º 928/2003**

Aprova o Regulamento de Apoios do Governo Regional para a Frequência do Ensino Superior.

**Resolução n.º 929/2003**

Restringe a atribuição de apoios à frequência do ensino superior a diversas áreas de formação.

**Resolução n.º 930/2003**

Fixa o valor do apoio e a capitação do agregado familiar, previsto no Regulamento de Apoios do Governo Regional da Madeira à Frequência do Ensino Superior.

**Resolução n.º 931/2003**

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no montante de € 33.333,33.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 900/2003**

Considerando que constitui apanágio da política educativa do Governo Regional a formação de profissionais de alto nível;

Considerando que um ensino de qualidade pressupõe análises comparativas que permitam avançar nas mais diversas questões no concernente a cada área envolvida requerendo também uma troca de experiências e consequentemente um enriquecimento global indiscutível;

Considerando que a interdisciplinariedade radica num espaço privilegiado da produção científica sobre as estratégias de integração, envolvendo questões não só do ponto de vista político, mas também económico, social e cultural;

Considerando que a qualidade do ensino é uma porta para o pensamento, o diálogo e o debate em torno de temas centrais da sociedade actual;

Considerando que a reconhecida qualidade do ensino ministrado pela prestigiada Universidade de Oxford no Reino Unido em matéria como a da Ciência Política é uma realidade indelmentável, proporcionando uma coordenação, execução e avaliação em termos qualitativos inegáveis sobre distintos aspectos do acontecer político;

Considerando as reconhecidas por eminentes especialistas do sector e elevadas capacidades e mérito académico do licenciado Francisco Manuel de Freitas Gomes, prestigiando a Região Autónoma da Madeira em círculos académicos nacionais e internacionais;

Considerando o interesse público para a Região que advém dos conhecimentos fundamentais decorrentes do Mestrado em Ciência Política, assim como da disponibilidade que o aluno demonstrou e demonstra para um contributo e divulgação a nível regional nesta matéria;

Considerando finalmente, que o contacto com outras realidades constitui uma forma eficaz de incentivo para uma reflexão e compreensão de um mundo em rápida mutação e a prospecção de grandes linhas do desenvolvimento futuro;

Considerando finalmente que os custos advenientes da frequência no Mestrado na Universidade de Oxford são elevados para o nível de vida médio de uma família;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2003, ao abrigo do n.º 2 do artigo 25.º conjugado com o artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com o aluno Francisco Manuel de Freitas Gomes, tendo em vista a atribuição de um subsídio destinado a apoiar os custos com a continuação do Mestrado em Ciência Política na Universidade de Oxford, no Reino Unido;
- 2 - Conceder ao aluno Francisco Manuel de Freitas Gomes, uma comparticipação financeira que não excederá € 12.343,00, para a prossecução da actividade prevista no número anterior e que será atribuída de uma só vez.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que terá a duração de dez meses, produzindo os seus efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003 e cessando a 31 de Julho de 2004.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, e em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - A despesa referente ao presente ano económico tem cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.08.02..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 901/2003**

No âmbito da política de apoio ao desporto a todos os seus níveis, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar à Associação Desportiva da Camacha o acesso ao financiamento bancário, destinado a suportar os custos da construção da bancada, balneários e vestiários do campo de futebol do clube, regularização dos trabalhos de construção do campo de futebol de relva sintética, aquisição de terrenos e sede social consignados nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 144/99 de 29 de Abril e n.º 18/01, de 14 de Maio, através da linha de crédito nos termos definidos pela Resolução n.º 595/2003 até ao montante de 2.551.905,01 €, conforme projecto aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, a processar da seguinte forma:

Ano económico de 2003 .....	25.010,00€
Ano económico de 2004 .....	99.496,60€
Ano económico de 2005 .....	99.224,80€
Ano económico de 2006 .....	99.224,80€
Ano económico de 2007 .....	145.972,50€
Ano económico de 2008 .....	286.855,50€
Ano económico de 2009 .....	286.566,00€
Ano económico de 2010 .....	286.265,70€
Ano económico de 2011 .....	285.954,20€
Ano económico de 2012 .....	285.631,20€
Ano económico de 2013 .....	285.295,70€
Ano económico de 2014 .....	284.947,90€
Ano económico de 2015 .....	284.587,10€
Ano económico de 2016 .....	284.212,80€
Ano económico de 2017 .....	283.824,50€
Ano económico de 2018 .....	212.604,90€

- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo. Adespesa tem a respectiva cabimentação orçamental na classificação económica 04.02.01 do Projecto 5, do Plano de Investimentos do orçamento Privativo do IDRAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 902/2003**

No âmbito da política de apoio ao desporto a todos os seus níveis, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar à União Desportiva de Santana o acesso ao financiamento bancário, destinado a suportar os custos da construção da sede do Clube, através da linha de crédito nos termos definidos pela Resolução n.º 595/2003 até ao montante de 468.625,00 €, conforme projecto aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, a processar da seguinte forma:

Ano económico de 2003 .....	4.534,80€
Ano económico de 2004 .....	18.040,90€
Ano económico de 2005 .....	17.991,60€
Ano económico de 2006 .....	17.991,60€
Ano económico de 2007 .....	26.600,50€
Ano económico de 2008 .....	52.543,10€
Ano económico de 2009 .....	52.490,50€
Ano económico de 2010 .....	52.435,90€
Ano económico de 2011 .....	52.379,40€
Ano económico de 2012 .....	52.320,70€
Ano económico de 2013 .....	52.259,90€
Ano económico de 2014 .....	52.196,80€

Ano económico de 2015 .....	52.131,50€
Ano económico de 2016 .....	52.063,70€
Ano económico de 2017 .....	51.993,40€
Ano económico de 2018 .....	38.947,30€

- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo.  
Adespesa tem a respectiva cabimentação orçamental na classificação económica 04.02.01 do Projecto 5, do Plano de Investimentos do orçamento Privativo do IDRAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 903/200**

Considerando o excelente resultado obtido no Campeonato Europeu, na época 2002/2003.

Atendendo a que ao se tornar Campeão Europeu da respectiva modalidade e categoria, exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2003, resolveu louvar publicamente o Clube, Dirigentes, Técnico e Atleta:

Campeonato Europeu de Jovens em Ténis de Mesa  
Grupo Desportivo do Estreito  
Marco Freitas - Medalha de Ouro em Pares  
- Medalha de Bronze em Individuais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 904/2003**

Considerando a mobilização popular e desportiva, o lazer e as actividades económicas circundantes que o rally Vinho da Madeira suscita, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2003, a exemplo dos anos anteriores, resolveu conceder tolerância de ponto na sexta-feira 1 de Agosto, nos Serviços, Institutos e Empresas Públicas sob sua tutela, sem prejuízo de serem asseguradas todas as actividades e serviços imprescindíveis ou indispensáveis nesse dia.

A anunciada publicação das notas escolares dos exames nacionais do 12.º ano, não pode ser minimamente afectada.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 905/2003**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima segunda prestação de juros no dia 1 de Agosto de 2003.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores S.A., da importância de 8.545,88€ (oito mil quinhentos e quarenta e cinco euros e oitenta e oito cêntimos), referente à

bonificação de 70% dos juros da 12.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 1 de Agosto de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 906/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, a importância de 89.136,55 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção ao C.M. entre a E.M. Cemitério da Quinta Grande e a Ribeira de Nossa Senhora - Quinta Grande", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 02; Classificação Económica 08.05.03, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 907/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, a importância de 482.171,30€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Aquisição e Adaptação do Imóvel destinado ao Mercado Municipal da Vila do Estreito de Câmara Lobos", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 02; Classificação Económica 08.05.03, Alínea G (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 908/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, a importância de 100.000,00 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. entre a E.R. 214 (Ribeira da Caixa) e Capela das Almas, por C.M. de São João - Estreito de Câmara de Lobos (1.ª Fase)", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 02; Classificação Económica 08.05.03, Alínea Z (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 909/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, a importância de 373.631,77€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. entre E.M. 544 (Heras) e a E.R. 214 (Pedregal) incluindo Ramal para a Caldeira - Câmara de Lobos”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 02; Classificação Económica 08.05.03, Alínea AA (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 910/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, a importância de 346.368,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. entre E.M. 544 (Caminho Grande e Preces) e a mesma E.M. (Ponte do Sabino), incluindo Ramal para a E.R. 214 (Ponte dos Frades) - Câmara de Lobos”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 02; Classificação Económica 08.05.03, Alínea BB (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 911/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, a importância de 98.242,09€, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Caminho da Queimada de Cima ao Caminho da Madeira - Agua de Pena”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 04; Classificação Económica 08.05.03, Alínea B (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 912/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, a importância de 113.014,46€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do Caminho do Lugarinho - Ribeira Seca - Machico”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 04; Classificação Económica 08.05.03, Alínea E (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 913/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos

termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, a importância de 22.845,28€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Ligação da Escola Básica dos Maroços à Levada da Rocha - Ribeira Grande”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 04; Classificação Económica 08.05.03, Alínea M (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 914/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, a importância de 63.633,60€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Ligação da Rua da Estacada/Caminho da Banda D'Além - Machico”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 04; Classificação Económica 08.05.03, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 915/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, a importância de 3.402,74€, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção do C.M. de ligação entre E.M. da Pedradeira - Bar Ancora - Caniçal”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 04; Classificação Económica 08.05.03, Alínea Q (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 916/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, a importância de 125.788,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção da E.M. da Achada - Caldeira - Ribeira Brava”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 08; Classificação Económica 08.05.03, Alínea A (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 917/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, a

importância de 13.750,38€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção da E.M. entre Eira do Neto e Eira do Morão - Ribeira Brava”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 08; Classificação Económica 08.05.03, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 918/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, a importância de 51.426,99€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. do Sítio da Fajã da Ribeira e Meia Légua - Ribeira Brava”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 08; Classificação Económica 08.05.03, Alínea Q (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 919/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, a importância de 113.265,68 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção do C.M. dos Feijocos - Santa Cruz”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 09; Classificação Económica 08.05.03, Alínea F (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 920/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, a importância de 223.938,30€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. das Lajes (Fazenda) até Achada de Baixo - Gaula”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 09; Classificação Económica 08.05.03, Alínea J (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 921/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santana, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, a importância de 50.000,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção da E.M. entre o Sítio da Igreja à Escola das

Covas - Faial”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 10; Classificação Económica 08.05.03, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 922/2003

Considerando que nas atribuições da IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., concessionária do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira, se enquadra a responsabilidade pelo abastecimento de água potável, em alta, às populações das freguesias de Santo António da Serra, dos concelhos de Machico e de Santa Cruz;

Considerando que o Reservatório do Santo da Serra constitui um vector fundamental para a normalização do abastecimento público de água potável às citadas freguesias, através do aumento da capacidade de armazenamento de água em quantidades suficientes para acudir às carências de abastecimento público daquele recurso natural, em especial, no período crítico de Verão;

Considerando que a descrita infra-estrutura se projecta na parcela de 776m<sup>2</sup>, assinalada na planta cadastral anexa, a destacar do prédio urbano localizado no Sítio da Pedreira, a que também chamam Casais Próximos ou Sítio da Lagoa, freguesia do Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 505 (anterior 5 da Secção J) da referida freguesia, registado na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 00418, confrontando a norte com José Manuel Pereira de Gouveia e Trigo, a sul com a (extinta) Comissão de Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira, a leste com a estrada de acesso à Lagoa do Santo da Serra e a oeste com José Nicolau de Freitas e outros, propriedade da empresa “AVILAGOA - Sociedade Avícola de Lagoa, Lda.”, pessoa colectiva n.º 511018185, com sede no Sítio da Lagoa, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz;

Considerando que a referida parcela é a única que reúne de forma cumulativa os seguintes requisitos:

- I) está situada à cota necessária para garantir a adução gravítica às freguesias de Santo António da Serra dos concelhos de Machico e de Santa Cruz;
- II) trata-se de uma parcela pertencente a um único prédio - sendo desnecessário ocupar maior número de prédios;
- III) possui a área mínima necessária para um reservatório de média dimensão;
- IV) está servido por um acesso rodoviário;
- V) situa-se nas proximidades da Lagoa do Santo da Serra, o que possibilitará no futuro, caso necessário, através da execução de uma estação de tratamento de água, a adução da água daquela Lagoa para o reforço do abastecimento público;

Considerando que os contactos realizados com a empresa proprietária revelaram a impossibilidade de celebração de uma escritura pública para a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno acima identificada;

Considerando que a previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação é de € 40.642,05 (quarenta mil, seiscentos e quarenta e dois euros e cinco cêntimos) em conformidade com a avaliação elaborada pelo perito permanente da lista oficial do Tribunal da Relação de Lisboa;

Considerando que segundo o instrumento de gestão territorial a parcela a expropriar e a respectiva zona envolvente estão classificados como “Espaços urbanos de expressão e colmatagem de média densidade”; e que o reservatório de água possui adequado enquadramento ambiental e paisagístico;

Considerando que a Base XVII da Concessão, constante do anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro, dispõe que a “concessionária poderá constituir as servidões e requerer as expropriações necessárias à implantação e exploração das infra-estruturas a afectar à prossecução do serviço público objecto da concessão” e que “as expropriações

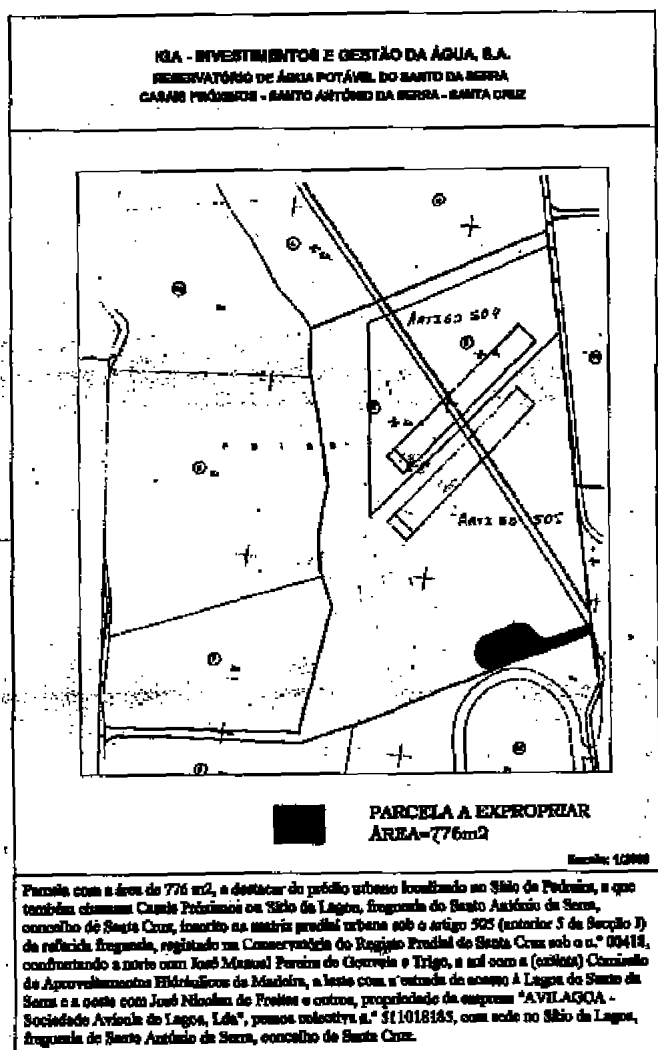
resultam da aprovação dos respectivos projectos pela concedente ou de declaração de utilidade pública, simultânea ou subsequente, nos termos da lei aplicável, sendo de conta da concessionária as indemnizações a que haja lugar”;

Considerando que a IGA solicitou à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais a expropriação da mencionada parcela, identificada na planta anexa, relativa ao Reservatório de Água do Santo da Serra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2003, usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e ao abrigo dos artigos 13.º e 14.º do citado Código, resolveu declarar de utilidade pública a expropriação da parcela de terreno assinalada na planta anexa, com a área de 776 metros quadrados e suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por a mesma respeitar ao reservatório de água potável do Santo da Serra, enquadrado nas atribuições da IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A., correndo o respectivo processo de expropriação pela citada concessionária que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo à Resolução n.º 922/2003,  
de 24 de Julho



## Resolução n.º 923/2003

Considerando que é uma das atribuições da missão do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM) dinamizar na Região a construção de fogos habitacionais com fins sociais e contribuir para o financiamento de programas habitacionais de interesse social promovidos pelos municípios;

Considerando que o município da Calheta promoveu a construção de um empreendimento com 56 fogos de habitação social, destinado ao realojamento da população residente no denominado "Bairro dos Pescadores" do Paúl do Mar;

Considerando que o Acordo de Cooperação, celebrado a 30 de Novembro de 1999, entre o Governo Regional e o Município da Calheta, para acesso à linha de crédito bonificado, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, prevê um financiamento à aquisição de terrenos, no valor de 194.531,18 euros, a contrair pelo Município para habitação social no Paúl do Mar;

Considerando que, o município utilizou o montante de 194.531,18 euros, no Banco Português de Investimentos para a aquisição dos terrenos referidos, ao abrigo da mencionada linha de crédito;

Considerando que, ao contrato inicial na importância de 3.472.460,95 euros, acresce um contrato adicional, respeitante à execução de trabalhos a mais, na importância de 356.747,45 euros, ambos acrescidos de IVA;

Considerando que, o município celebrou um contrato de comparticipação financeira com o Instituto Nacional de Habitação, a catorze de Novembro do ano de dois mil e um, para a construção dos referidos fogos no valor estimado de 1.220.224,26 euros;

Considerando que, o município da Calheta celebrou o contrato de empréstimo de longo prazo, no montante de 1.308.810,77 euros, com a Caixa Geral de Depósitos, ao abrigo dos Decretos-Lei n.º 226/87, de 6 de Junho e n.º 110/85, de 17 de Abril, o qual foi visado pelo Tribunal de Contas a dezassete de Junho do ano de dois mil e dois;

Considerando que, os encargos globais do empreendimento, sem encargos financeiros, totalizam a importância de 4.176.907,91 euros e que apesar das comparticipações/financiamentos já referidos, obtidos junto da banca e do Instituto Nacional de Habitação, falta ainda assegurar o financiamento da importância de 1.453.341,71 euros;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2003, resolveu:

- 1.º - Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/88/M, de 12 de Novembro, no artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/92/M, de 18 de Setembro, no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, alterado pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, autorizar o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a celebrar um contrato-programa com vista a participar parte do custo de construção do empreendimento com 56 fogos de habitação social, localizado na freguesia do Paúl do Mar, concelho da Calheta, no montante de 1.453.341,71 euros (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e um euros e setenta e um céntimos), de acordo com o seguinte cronograma financeiro:

Em 2003 .....	453.341,71 euros;
Em 2004 .....	500.000,00 euros;
Em 2005 .....	500.000,00 euros.

- 2.º - Expressar a sua concordância relativamente e aprovar a minuta de contrato-programa, que fica arquivada em processo próprio na Secretaria-Geral da Presidência do Governo.

- 3.º - Mandatar o Presidente do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira para outorgar o respectivo contrato-programa, que terá início desde a data da sua outorga até 31 de Dezembro de 2005.
- 4.º - O cabimento orçamental é assegurado pelo Orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, através da rubrica 02/05-08.05.03-A. Investimentos do Plano - Apoios a municípios, transferências de capital, administração local, Região Autónoma da Madeira, Municípios.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 924/2003

Considerando que é objectivo do Governo Regional prosseguir a sua política social de habitação tendo em atenção as famílias mais desfavorecidas;

Considerando que o Consórcio Imopro - Promoção Imobiliária, Lda./Sotrabalho - Construções, Lda apresentou junto do Instituto de Habitação da Madeira uma proposta para a construção de um empreendimento a custos controlados em duas fases, localizado na Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, Concelho de Câmara de Lobos, denominado "Complexo Habitacional da Pedreira" e composto por 37 fracções homologadas em análise final pelo INH, conforme documento n.º 6319 de 11 de Outubro de 2001;

Considerando que o projecto apresentado teve de sofrer alterações profundas, face às características da composição dos agregados familiares encaminhados para o Programa de Habitações Económicas e residentes na zona, nomeadamente, com a reestruturação das tipologias T4 para T3 e o aumento de custos inerentes.

Considerando que os fogos, áreas e tipologias destas fracções foram objecto de alteração para 44 fogos: 14 de tipologia T2, 27 de tipologia T3 e 3 de tipologia T4, conforme documento de homologação de áreas remetido pelo INH n.º 440/DCTS/2003 de 17 de Julho de 2003, e que o empreendimento está dotado de zonas comerciais, 49 estacionamento cobertos e 35 arrecadações;

Considerando que o empreendimento está concluído e em condições de habitabilidade e ocupação imediata e foi promovido ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M de 26 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M de 29 de Dezembro, e da legislação de habitação a custos controlados, nomeadamente, os estabelecidos na Portaria 500/97 de 21 Julho;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2003, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M de 26 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M de 29 de Dezembro, resolveu:

- 1 - Revogar integralmente a Resolução n.º 946/2002 publicada no JORAM n.º 94, I Série, de 16 de Agosto de 2002.
- 2 - Autorizar o Instituto de Habitação da Madeira a celebrar o Acordo de aquisição/comparticipação com o Consórcio Imopro - Promoção Imobiliária, Lda./Sotrabalho - Construções, Lda, pelo preço de € 748.19/m<sup>2</sup> de área bruta habitacional para a totalidade das 44 fracções homologadas do empreendimento denominado "Complexo Habitacional da Pedreira", localizado na Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, Freguesia de Câmara de Lobos, nos termos da minuta em anexo à presente Resolução que fica arquivada nesta Secretaria-Geral.

- 3 - Que os fogos construídos destinam-se a aquisição pelo Instituto de Habitação da Madeira para fins sociais ou aquisição para habitação própria e permanente por famílias carenciadas, a indicar por aquele Instituto, com alguma capacidade de recurso ao crédito.
- 4 - Que o cabimento orçamental é assegurado pelo orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, através da rubrica: 02/04.08.01.02 - Investimentos do Plano - Habitação a Custos Controlados - Transferências de Capital - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 925/2003

Considerando que os «Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira», «CA», têm vindo a desempenhar um papel determinante na melhoria das condições de comercialização das produções hortofrutícolas regionais, contribuindo notoriamente para o reforço da sua competitividade nos mercados e o aumento do nível de rendimento auferido pelos agricultores;

Considerando que é objectivo do Governo Regional prosseguir a extensão da Rede «CA», estendendo as vantagens de valorização das produções vegetais através das condições disponibilizadas e dos serviços prestados, a outras áreas de importante actividade agrícola localizadas na zona Oeste e Sul da Ilha da Madeira;

Considerando que, para a concretização daquele desiderato, o Governo Regional incluiu no respectivo Programa de Governo, a construção de uma nova unidade «CA» na freguesia dos Canhas, do concelho da Ponta do Sol, a qual terá a designação de «Centro de Abastecimento Hortícola dos Canhas», e identificada sob o acrónimo «Canhas»;

Considerando que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

Considerando ainda que, quer do ponto de vista económico e financeiro, de acordo com a avaliação efectuada por peritos, quer do ponto de vista da operacionalidade e segurança indispensável ao bom funcionamento daquele Centro Hortofrutícola, encontra-se plenamente justificado a conveniência e o interesse da Região na aquisição dos prédios rústicos necessários à sua edificação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2003, resolveu:

Um - Adquirir, por via de Direito Privado, nos termos do Art. 11.º da Lei n.º 168/99 de 18/9, pelo valor global de vinte e quatro mil seiscientos e quarenta e oito euros ao senhor António Rodrigues Formiga casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Lurdes Santos Fontes Formiga, ausentes na Venezuela, representados pela senhora Maria Gonçalves das Fontes Leça, casada, residente ao Sítio da Levada do Poiso, freguesia dos Canhas, concelho da Ponta do Sol, o prédio rústico e suas benfeitorias, com a área de quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados, localizado ao Sítio dos Salões, freguesia dos Canhas, concelho da Ponta do Sol, que confronta, no seu todo, do Norte e Oeste com a Vereda e Levada, Sul com João Vieira Chá Chá, Leste com Artur Vieira, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo quatro mil seiscientos e sessenta e sete barra cinco, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ponta do Sol sob o número zero, um, oito, três, três, barra um, seis, zero, sete, zero, um.

Dois - Aprovar a minuta da respectiva escritura de aquisição que titulará o referido contrato.

Três - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para outorgar na dita escritura de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil e três pela verba inscrita na Classificação



Orgânica um zero ponto cinco zero ponto dois cinco ponto um dois, Classificação Funcional três ponto zero um ponto três, Classificação Económica zero sete ponto zero um ponto zero um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 926/2003

Considerando que o Seguro de Reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da reprovação total ou parcial de gado bovino, ocorrida nos matadouros e casas de matança da R.A.M., motivada por surpresas verificadas na inspecção post-mortem de reses aprovadas na inspecção em vida;

Considerando a Portaria n.º 172/2001, de 12 de Dezembro, que aprova o Regulamento do Seguro de Reses para a R.A.M. e o Despacho N.º 29/2002 de 01 de Março do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, que fixa o prémio do Seguro de Reses e o preço para efeitos de cálculo das indemnizações, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2003, resolveu atribuir às entidades abaixo designadas os seguintes subsídios:

BOVIMADEIRA, LDA. ....	1.587,70€
GAMA & GAMA, LDA. ....	188,70€
JOSÉ MANUEL FREITAS MENDONÇA .....	18,00€
JOSÉ CAETANO DE FREITAS MIRANDA .....	595,70€
JOSÉ ALZIRINO SOARES.....	1.270,50€

Estes subsídios totalizam o montante de 3.660,60 €, e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 10, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.08.01 A - Famílias - Empresário em Nome Individual - Subsídio de Reses.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 927/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2003, tendo presente os Relatórios da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a empreitada de "Remodelação e Beneficiação do Edifício Girassol", resolveu adjudicar a referida obra à empresa Teixeira Duarte - Engenharia & Construções, S.A., pelo montante de € 2.241.502,74 - dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e dois euros e setenta e quatro cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 31, Sub-Divisão 06, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 928/2003

Considerando que o acesso a bolsas de estudo por parte de estudantes com carências económicas, se encontra assegurado por via dos serviços de acção social das universidades e institutos politécnicos;

Considerando que os apoios que o Governo Regional deve proporcionar aos estudantes do ensino superior deslocados para

fora da Região, têm como objectivo único compensar os acréscimos de despesas resultantes da deslocação e da instalação dos estudantes em localidades fora da Região Autónoma da Madeira, despesas essas que são significativamente superiores às dos estudantes continentais, mesmo quando deslocados da sua residência habitual;

Considerando ser de elementar justiça que este regime seja igualmente aplicado aos estudantes oriundos da Ilha do Porto Santo e que se encontrem a frequentar estabelecimentos do Ensino Superior na Ilha da Madeira;

Considerando ainda, que importava criar o enquadramento legal que permitisse consubstanciar através de contrato-programa o apoio a estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino superior no estrangeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2003, resolveu:

- 1 - Aprovar o Regulamento de Apoios do Governo Regional para a Frequência do Ensino Superior;
- 2 - Revogar a Resolução n.º 1245/98, de 30 de Setembro, a Resolução n.º 1865/99, de 22 de Dezembro, a Resolução n.º 1733/98 de 31 de Dezembro e a Resolução n.º 1469/2000, de 3 de Outubro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Anexo à Resolução n.º 928/2003, de 24 de Julho

#### REGULAMENTO DE APOIOS DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA À FREQUENCIADO ENSINO SUPERIOR

#### Artigo 1.º ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 1 - O Governo da Região Autónoma da Madeira concede, anualmente, a estudantes residentes na Região Autónoma da Madeira, e que cumpram as condições constantes do presente regulamento, um apoio pecuniário mensal, adiante designado por "apoio".
- 2 - O apoio será concedido para a frequência, em localidades do território nacional, fora da Região Autónoma da Madeira, de cursos superiores com os graus de bacharelato e licenciatura, e destina-se a compensar os acréscimos de despesas resultantes da deslocação e instalação dos estudantes em tais localidades.
- 3 - O apoio referido no ponto 1. poderá ser igualmente concedido a estudantes residentes na Ilha do Porto Santo e que se encontrem a frequentar estabelecimentos de ensino superior na Ilha da Madeira.
- 4 - Por Resolução do Conselho de Governo, poderão ser definidos cursos preferenciais para a atribuição dos apoios constantes no presente regulamento.
- 5 - O Governo Regional da Madeira poderá, ainda conceder apoios para a frequência de cursos superiores no estrangeiro, mediante requerimento fundamentado dos interessados e consubstanciados através de contrato-programa a celebrar com a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, desde que, comprovadamente, os referidos cursos não existam em território nacional ou, existindo, se comprove o interesse regional da sua frequência em universidade estrangeira.
- 6 - Excepcionalmente, pode ser concedido apoio para frequência de cursos que não se encontrem contemplados na resolução prevista no n.º 4 deste artigo, desde que se comprove tratar-se de cursos que satisfaçam carências de quadros na Região.

Artigo 2.º  
VALOR DO APOIO

- 1 - O valor do apoio é fixado por Resolução do Plenário do Governo Regional;
- 2 - O valor do apoio poderá ser escalonado em função dos rendimentos do agregado familiar.

Artigo 3.º  
REQUISITOS DE ATRIBUIÇÃO

Podem candidatar-se ao apoio os estudantes que preençam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 1 - Se inscrevam em curso e estabelecimento de ensino no ano lectivo para o qual o apoio é solicitado;
- 2 - Façam prova documental de carência económica, não podendo, neste sentido, a capitação média mensal do respectivo agregado familiar exceder o quantitativo máximo fixado por Resolução do Governo Regional;
- 3 - Façam prova de que frequentaram o 3.º ciclo do ensino básico e o ensino secundário em estabelecimentos de ensino sediados na Região Autónoma da Madeira;
- 4 - Excepcionalmente, pode ser concedido apoio ao candidato que, não se encontrando nas condições do ponto 3 do presente artigo, comprove:
  - a) Ser emigrante que resida ou tenha residido na Região Autónoma da Madeira ou familiar que com ele viva e que tenha frequentado todo ou parte do ensino secundário em país estrangeiro;
  - b) Ser filho de funcionário, quer da administração pública central, regional e local, quer de organismo de coordenação económica ou de qualquer outro instituto público, como de magistrado, conservador, notário, funcionário judicial, membro das Forças Armadas ou das forças de segurança, cuja residência tenha sido mudada, temporariamente, para localidade situada fora da Região Autónoma da Madeira em consequência de o progenitor ter entretanto passado a estar colocado nessa localidade.

Artigo 4.º  
CÁLCULO DO VALOR DA CAPITAÇÃO

- 1 - O cálculo da capitação é obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12 N}$$

- C - Valor da capitação  
 R - Rendimento anual bruto do agregado familiar  
 I - Montante dos impostos e contribuições  
 S - Montante dos encargos com saúde  
 N - Número de elementos do agregado familiar  
 H: a) O valor mensal da renda da habitação do estudante deslocado e a renda da habitação do agregado familiar;  
 b) Os encargos anuais, nomeadamente amortizações e juros, relativos a empréstimos bancários concedidos para aquisição, construção ou beneficiação de habitação própria;  
 c) O pagamento anual de sinais, jóias, quotas ou outros encargos com cooperativas de habitação ou outras empresas que tenham como objecto a venda ou construção de prédios para habitação.

- 2 - O rendimento bruto anual é o registado na declaração familiar de IRS referente aos rendimentos do ano anterior à candidatura.
- 3 - O valor de H, referido no número 1, não pode exceder 30% do valor de R.
- 4 - Os encargos referidos nas alíneas a), b) e c) do número 1 só são considerados quando destinados à aquisição, construção ou beneficiação da 1.ª habitação da família e quando não exista uma 2.ª habitação, facto este que deve ser objecto de declaração sob compromisso de honra, no acto da candidatura.
- 5 - Nos agregados familiares onde se verifique a existência de mais do que um estudante a frequentar curso superior fora da Região, ao montante da capitação média mensal que estiver fixada, são acrescidos os seguintes valores:
  - a) Quando os estudantes vivam na mesma cidade - 2 estudantes + 25%; 3 estudantes + 50%; 4 ou mais estudantes + 75%;
  - b) Quando os estudantes vivam em cidades diferentes, com distâncias entre elas superiores a 30 km - 2 estudantes + 35%; 3 estudantes + 60%; 4 ou mais estudantes + 85%;
- 6 - O valor da capitação máxima mensal para efeitos de atribuição do apoio é fixado por Resolução do Plenário do Governo Regional.

Artigo 5.º  
CONCEITO DE AGREGADO FAMILIAR

- 1 - O agregado familiar a considerar para aplicação do presente diploma é o constituído pelos elementos inscritos na declaração de IRS, referente aos rendimentos obtidos no ano anterior ao da candidatura, acrescido dos que nasceram no ano em que a mesma é efectuada.
- 2 - Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a composição do agregado familiar, o Gabinete do Ensino Superior deve efectuar as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao esclarecimento da situação.

Artigo 6.º  
PROVA DE RENDIMENTOS

- 1 - A prova de rendimentos é realizada com a apresentação da declaração de IRS e da nota de liquidação relativas ao ano anterior à candidatura e dos três últimos recibos de vencimento dos membros do agregado familiar. No caso de declaração de IRC, a prova de rendimentos é realizada com a apresentação do modelo 22, com balanço e a demonstração de resultados assinadas pelo TOC/ROC.
- 2 - Em caso justificado de inexistência de declaração de IRS, o rendimento é determinado com base noutros elementos, nomeadamente recibos de vencimento, declaração da entidade patronal, vencimento previsto na convenção colectiva de trabalho ou, não havendo qualquer meio de prova, pelo salário mínimo da Região.
- 3 - Quando não seja possível determinar com rigor o rendimento auferido por comerciantes e trabalhadores por conta própria, ou derivado de empresas e outras pessoas colectivas, é atribuído um rendimento presumível de vinte e quatro vezes o salário mínimo regional mais elevado.
- 4 - Aprova dos rendimentos provenientes da actividade dos trabalhadores emigrantes é feita pela apresentação de documento passado pela instituição de segurança social que, no país de trabalho, o abranja, ou pelas respectivas entidades patronais.

- 5 - Nas situações de desemprego deve ser apresentada declaração passada pelo Instituto de Emprego, comprovativa desta situação e documento emitido pela Direcção Regional da Segurança Social referente ao montante do subsídio recebido.
- 6 - Sempre que haja dúvidas na avaliação da candidatura, o Gabinete do Ensino Superior deve efectuar as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao esclarecimento das situações.

## Artigo 7.º

## CANDIDATURA E REQUERIMENTO DE APOIOS

- 1 - A candidatura para concessão do apoio decorre no Gabinete do Ensino Superior, da Direcção Regional de Educação, da Secretaria Regional de Educação, em prazo a fixar pelo próprio Gabinete.
- 2 - O resultado da candidatura é comunicado oficialmente a cada estudante e afixado no Gabinete do Ensino Superior.
- 3 - O estudante, cujo resultado da candidatura seja indeferido, tem direito a reclamação no prazo de cinco dias úteis após tomar conhecimento do indeferimento.

## Artigo 8.º

## DURAÇÃO DO APOIO

- 1 - O apoio é atribuído em cada ano lectivo durante um período máximo que abrange o número de anos necessário para a conclusão do curso e mais um, independentemente da sua conclusão ou não.
- 2 - O apoio é processado mensalmente de Outubro a Julho. No caso do aluno inscrito em curso cujo ano lectivo tem início em Março/Abril de cada ano, o apoio é atribuído de acordo com o calendário escolar desse mesmo curso.
- 3 - Excepcionalmente, e desde que comprove ter transitado para o último ano curricular do curso, o estudante tem direito a usufruir mais um ano de apoio para além do número de anos previsto no n.º 1.
- 4 - Todo o estudante colocado no ensino superior através do contingente especial para portadores de deficiência física ou sensorial tem direito a usufruir de apoio durante um período que abrange o número de anos necessário para a conclusão do curso e mais dois.
- 5 - Ao estudante abrangido pelo número anterior aplica-se o estipulado no n.º 3.
- 6 - Em caso de mudança de curso, o apoio é atribuído durante um período máximo que abrange o número de anos necessário para a conclusão do novo curso e mais um, contabilizando-se para o efeito, os anos em que já foi concedido apoio.
- 7 - Ao estudante que mude de curso aplica-se o estipulado no n.º 3.

## Artigo 9.º

## RENOVAÇÃO DO APOIO

- 1 - O apoio é anualmente renovado a requerimento do estudante, ao qual deverão ser anexados documentos comprovativos de carência económica, de inscrição no curso no ano lectivo para que é requerida e de aproveitamento escolar.
- 2 - À primeira reprovação o apoio é renovado desde que comprovada a carência económica nos termos do n.º 2 do Artigo 3.º.
- 3 - Por motivos de força maior, justificativos e devidamente comprovados, a renovação do apoio pode ser concedida, por

despacho da Direcção Regional de Educação, ao estudante que, por mais do que uma vez, não tenha transitado de ano, ou obtido aproveitamento escolar, ou ainda que tenha mudado de curso ou de estabelecimento de ensino.

- 4 - Em caso algum o apoio é atribuído a estudante que reprove o mesmo ano curricular mais do que duas vezes.
- 5 - Verificando-se a situação descrita no número anterior, o estudante apenas volta a usufruir de apoio quando obtiver aproveitamento escolar.
- 6 - As remunerações auferidas pelo estudante pela realização de estágios curriculares ou de qualquer actividade profissional determinam a suspensão do apoio durante o período de realização dessas actividades.

## Artigo 10.º

## PRORROGAÇÃO DO APOIO

- 1 - A prorrogação do apoio pode ser requerida para os meses de Agosto e Setembro, desde que o estudante faça prova da realização de actividades no estabelecimento de ensino superior directamente relacionadas com o curso nos referidos meses.
- 2 - A prorrogação pode ainda ser requerida até ao mês de Dezembro, desde que o estudante faça prova de que se tratam de actividades no estabelecimento de ensino superior que visam a conclusão do curso.

## Artigo 11.º

## CONCLUSÃO DO CURSO

- 1 - O beneficiário do apoio fica obrigado a comunicar a conclusão do curso ao Gabinete do Ensino Superior, no prazo de 15 dias a contar da data do seu término.
- 2 - O beneficiário do apoio fica ainda obrigado a prestar ao Gabinete do Ensino Superior todas as informações sobre a sua inserção no mercado de trabalho para efeitos da base de dados do Observatório do Ensino Superior.

## Artigo 12.º

## COMPETÊNCIAS

Compete ao Director do Gabinete do Ensino Superior, da Direcção Regional de Educação, proceder a todos os actos inerentes à aplicação do presente diploma, designadamente, concessão, renovação e prorrogação de apoios.

## Artigo 13.º

## DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - As falsas declarações são punidas nos termos previstos no Código Penal, implicam a perda do direito ao apoio e obrigam à eventual devolução de importâncias já auferidas no âmbito deste regulamento.
- 2 - Quando o curso a prosseguir fora da Região seja considerado congénere de cursos ministrados pelos estabelecimentos de ensino superior da Região Autónoma da Madeira, só será atribuído apoio se o aluno comprovar que concorreu a estes cursos antes daquele em que obteve colocação.
- 3 - Entendem-se por cursos congéneres aqueles que, embora eventualmente designados de forma diferente, tenham o mesmo nível científico e ministrem uma formação equivalente.
- 4 - Nenhum estudante pode usufruir de apoio para frequência de dois cursos com o mesmo grau académico.

- 5 - Este regulamento é aplicável também, com as necessárias adaptações, aos actuais bolseiros do Governo Regional da Madeira, não podendo implicar a perda ou diminuição de quaisquer direitos.
- 6 - Este regulamento entra imediatamente em vigor e não prejudica os direitos adquiridos pelos até agora designados "bolseiros" do Governo Regional da Madeira.

Funchal, 24 de Julho de 2003.

### Resolução n.º 929/2003

Considerando que o acesso a bolsas de estudo por parte de estudantes com carências económicas, se encontra assegurado por via dos serviços de acção social das universidades e institutos politécnicos;

Considerando que os recursos financeiros públicos regionais devem ser maximizados em todas as circunstâncias, a bem do maior número de Madeirenses e Portosantenses;

Considerando que a utilização de tais recursos deve ter em conta, prioritariamente, a satisfação das necessidades específicas da Região em técnicos com formação superior;

Considerando que a evolução do mercado de trabalho aconselha uma permanente adaptação da lista de cursos superiores cuja frequência deve ser incentivada;

Considerando que a proliferação de cursos superiores afins recomenda a sua definição através de áreas de estudo em vez da habitual especificação de cursos;

Considerando os pareceres emitidos por diversas entidades representativas dos sectores económicos e sociais da Região;

Constatando-se, finalmente, uma oferta excedentária significativa de bacharéis e licenciados em determinadas áreas do conhecimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2003, face ao desenvolvimento global do problema e nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 928/2003, de 24 de Julho, resolveu restringir a atribuição de apoios à frequência do ensino superior, às seguintes áreas de formação:

SAÚDE  
Enfermagem (\*)  
Higiene Oral  
Medicina  
Prótese Dentária  
Reabilitação Psicomotora  
Cursos de Tecnologia da Saúde (\*)

CIÊNCIAS EMPRESARIAIS E TURISMO  
Auditoria e Fiscalidade  
Estatística  
Gestão de Informação  
Gestão em Saúde  
Gestão Escolar  
Turismo (\*)

INFORMÁTICA  
Engenharia Informática  
Gestão Informática  
Informática  
Multimédia  
Telecomunicações

ARTES E MÚSICA  
Canto  
Ciências Musicais  
Composição  
Dança  
Direcção Coral  
Direcção de Orquestra  
Ensino de Música

Instrumentos Musicais  
Teatro

SERVIÇO SOCIAL  
Educação e Intervenção Comunitária  
Educação Social  
Política Social  
Segurança Social  
Serviço Social  
Trabalho Social

CONSTRUÇÃO CIVIL  
Engenharia Civil  
Engenharia Topográfica

DESPORTO  
Animação Desportiva, Recreação e Lazer  
Gestão do Desporto

ELECTRÓNICA E ELECTROTECNIA  
Electrónica e Computadores  
Electrónica e Telecomunicações  
Engenharia Eléctrica  
Engenharia Electrónica  
Engenharia Electrotécnica

Nota: (\*) A candidatura nesta área só será aceite se acompanhada de declaração justificativa da carência de técnicos na Região Autónoma da Madeira, a emitir pela Secretaria Regional da respectiva tutela.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 930/2003

Considerando que importa fixar, o valor do apoio e a capitação do agregado familiar, previsto no Regulamento de Apoios do Governo Regional da Madeira à Frequência do Ensino Superior, aprovado pela Resolução n.º 928/2003, de 24 de Julho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2003, resolveu:

- 1 - O Apoio tem o valor mensal de 170 Euros.
- 2 - A capitação máxima do agregado familiar dos candidatos é fixada em 230 Euros.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 931/2003

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 03 Janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2003, resolveu atribuir um subsídio no valor de 33.333,33 (trinta três mil, trezentos trinta três euros trinta três cêntimos), à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, a fim de permitir o pagamento do apoio previsto à UCALPLIM no mês de Agosto de 2003.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 10; Capítulo 50; Divisão 25; Sub/Divisão 06; Código 05.01.03 alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras - Empresas Privadas - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas . . . . .	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas . . . . .	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries . . . . .	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries . . . . .	€ 58,61	€ 29,23;
Completa . . . . .	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)